



LEI Nº 2156/2019

Súmula: Dispõe sobre a alteração do § 2º, art. 21 da Lei Municipal nº 1714/2013 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE

L E I

Art.1º - Fica alterado o artigo 21, § 2º da lei 1.714/2013, sendo que o mesmo passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 21 – Para atender em cargos de chefia, controle ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Legislativo intitui, através da presente Lei, funções gratificadas, que serão pagas aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando estes titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º ...

§ 2º - O valor da Função Gratificada, percentual e demais requisitos para o exercício da função gratificada, direção, chefia, ou responsabilidade técnica poderá receber gratificação na ordem de 10 % (dez por cento) à 100% (cem por cento), ficando facultado a definição ao chefe do legislativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.



YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal